

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 319/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO DOMINÓ, ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA "SARNEY", O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO ENTRE AS DUAS VIAS DA AV. SÃO MIGUEL DOS CARIBES, NA ALTURA DA FEIRA LIVRE, DO CONJUNTO PIRANGI TERCEIRA ETAPA, BAIRRO NEÓPOLIS, ZONA SUL DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, que dispõe sobre a denominação da Praça do Dominó, Arnaldo Rodrigues de Souza "SARNEY", o logradouro público inominado, localizado entre as duas vias da Av. São Miguel dos Caribes, na altura da feira livre, do Conjunto Pirangi Terceira Etapa, Bairro Neópolis, Zona Sul da capital, e dá outras providências.*
- 2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
- 3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o Projeto de Lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
- 4. Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, que dispõe sobre a denominação da Praça do Dominó, Arnaldo Rodrigues de Souza "SARNEY", o logradouro público inominado, localizado entre as duas vias da Av. São Miguel dos Caribes, na



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número. 319/2020
Folha. 03

altura da feira livre, do Conjunto Pirangi Terceira Etapa, Bairro Neópolis, Zona Sul da capital, e dá outras providências.

Na justificativa do Projeto de Lei, o autor evidencia que o Projeto de Lei tem por objetivo denominar o supramencionado logradouro público denominado de Praça do Dominó, Arnaldo Rodrigues de Souza “SARNEY”. A homenagem é direcionada ao Sr. Arnaldo Rodrigues de Souza, vulgo “SARNEY” – apelido que lhe foi concedido pelos amigos em decorrência da semelhança física com o ex-presidente da República José Sarney –, haja vista a sua relevância para o local.

O Sr. Arnaldo nasceu em 3 de abril de 1932. Pernambucano, chegou em Natal no ano de 1988, acompanhado da esposa e dos nove filhos, e testemunhou a formação e a criação do conjunto Pirangi, terceira etapa, em Neópolis, domiciliando sempre na mesma casa. Veio a falecer recentemente, em 21 de junho de 2020, aos 88 anos de idade, deixando na memória das pessoas o seu gosto especial pela música e alegria contagiante. Durante 25 anos, um dos seus locais prediletos era a chamada “praça do dominó”, sendo conhecido por todos que ali frequentavam. Deixou muitas saudades entre seus filhos, netos, bisnetos, familiares e amigos.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista que o reconhecimento irá alegrar os moradores da região da praça, merece igualmente ênfase o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, especificamente os ditames do art. 38, inciso I, alínea “m”, quais sejam:

Art. 38 O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta:

[...]

m) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Nesse pórtico, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

O Projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Assim sendo, ao realizar a análise dos autos, verifico que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.



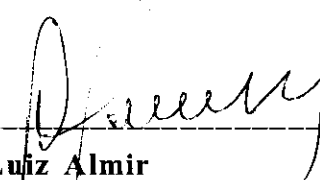
Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número. 319/2020
Folha. 10 ~~11~~

Em verdade, tenho que o Projeto em análise é de considerável importância para os moradores da região da praça, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 14 de outubro de 2020.



Luiz Almir
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 319/2020.

Autor (a): Vereador (a) NICKSON NASSER JR.

Chefe do Executivo ☐

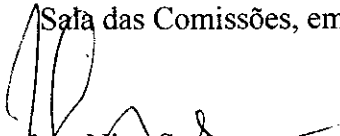
Relator (a): Vereador (a): LUÍZ ALMIR

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

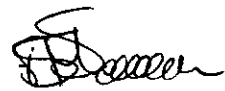
VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

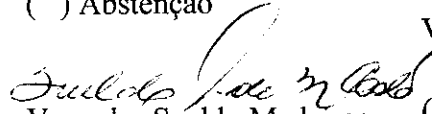
Sala das Comissões, em 26 de OUTUBRO de 2020.


Vereadora Nina Souza
Presidente

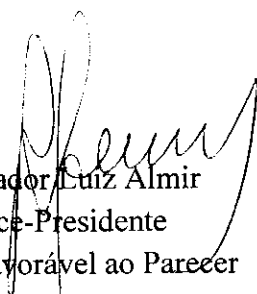
(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

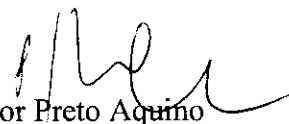
(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção